



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Encaminhado
ao IPURB
16/10/07*

PROCESSO nº 151/2007 de 25 de junho de 2007

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS
EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº001/2007 de 25 de junho de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: Veludo - Ofício nº 023/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e sete.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	49
	Por unanimidade
Data:	30 / 12 / 2007
	Presidente

APROVADO	
Votação:	29 e 39
	Por unanimidade
Data:	24 / 12 / 2007
	Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetro individualizado para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

ART. 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Companhia Rio-Grandense de Saneamento – CORSAN de Bento Gonçalves promoverá certificação técnica e da eficiência de equipamentos relacionados a eliminação de ar ou bloqueador de ar, de acordo com a Portaria nº246, de 17 de outubro de 2000, item 9.4, do INMETRO, aos projetos de edificações no âmbito do Município de Bento Gonçalves, devendo ser observadas as demais disposições técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa concessionária de abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves prestará aos consumidores, nos termos do regulamento, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere a presente Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

ART. 3º - Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º, devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

ART. 4º - A Empresa Concessionária de abastecimento de água no Município fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

ART. 5º - A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à Concessionária a conservação dos hidrômetros, a leitura dos mesmos e manutenção dos ramais.

ART. 6º - As edificações Verticais acima de quatro andares tem prazo de dois anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contadas da data de publicação desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.

ART. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ART. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece a medição individual, por apartamento nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito Município de Bento Gonçalves. Justificamos esta proposta, uma vez que a atual forma de cobrança de água em condomínios, que dividem as contas entre os moradores, prejudica aqueles que passam a maior parte do dia fora de casa e têm baixo consumo.

Segundo pesquisa realizada, a conta de água representa a segunda maior despesa para as pessoas que moram em condomínios e chega a 13% do valor desembolsado mensalmente com os gastos dos prédios. Perde apenas para os encargos com pessoal.

A mudança que estamos propondo resultaria em menor desperdício, faria com que os usuários se tornassem mais conscientes, já que muitos não se importam com a quantidade de água utilizada porque a conta será dividida. Com a presente alteração evitaria-se as reclamações entre os moradores que dividem a conta de um mesmo medidor em vista da conta de água a pagar.

No Distrito Federal, a medição individual já funciona, por meio de Lei. Diante do exposto e por entender da importância da presente proposição, esperamos que esta Casa Legislativa apóie nossa reivindicação em questão e o Projeto de Lei Complementar em referência seja analisado e tenha a aprovação pelos Vereadores deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e sete.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 168/2007

Processo nº 151/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minúsculi, que *Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais, para cada unidade habitacional, nas edificações verticais, residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município, para medição individual do consumo de água de cada unidade, contendo as demais regras atinentes a implementação do projeto.

O Artigo 6º, estipula o prazo de dois anos, contados da publicação da lei, para a instalação individualizada dos hidrômetros, nas edificações acima de quatro andares.

Preliminarmente, esta Assessoria entende que é imprescindível a manifestação do COMPLAN – Conselho Municipal de Planejamento, conforme Artigo 337, do Novo Plano Diretor, sobre os aspectos técnicos da matéria, e sobre a viabilidade da implementação do projeto, pois o mesmo obriga as construções já existentes à instalação de hidrômetros individuais.

Após a manifestação do COMPLAN, volte o projeto para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernandes Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 151/2007

AUTOR: Vereador Airton Luiz Minúsculi

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 151/2007 que **Dispõe sobre a individualização de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, exaram o seguinte parecer:

Esta Comissão é de parecer que a matéria deve ser encaminhada para o IPURB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, para que este órgão faça avaliação técnica da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias e, posteriormente retorne para apreciação e votação nesta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 151 /2007

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas , após examinarem o processo nº151/2007, **emitem o seguinte parecer:**

O presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências” necessita de uma análise técnica mais aprofundada, visto que esta Comissão se permite a alguns questionamentos, em se tratando dos aspectos da engenharia de construções e também quanto ao gerenciamento dos prédios com um número considerável de apartamentos.

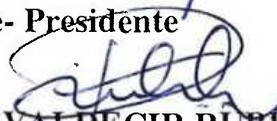
A Comissão entende que o Projeto deva ser encaminhado ao IPURB, para que este proceda um parecer técnico e de análise da inclusão da matéria ao código de edificações do Município, a fim de que a proposta possa retornar à Casa Legislativa, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº488/GAB

Bento Gonçalves, 17 de outubro de 2007.

Prezado Diretor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Instituto de Planejamento Urbano - IPURB, parecer ao projeto de lei complementar nº001/2007, que “Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências,” de autoria do Vereador Airton Luiz Minúsculi.

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

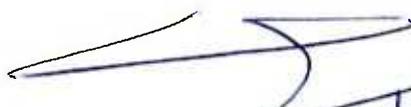
Ilmo. Sr.
NERI MAZZOCHIN
Diretor do IPURB
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Esta Assessoria Jurídica,
é de parecer que a emenda
do Prefeito de lei constante
do processo 151/07, tem
condições de discussão e votação.

Em 24/12/07.


Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Voto de	Ames
Por	Unanimesidade
Data	24 / 12 / 2007

PROCESSO Nº 151/2007

AUTOR: Vereador Airton Luiz Minusculi

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDIDO DE VISTAS DOS VEREADORES JAIR BARUFFI E MÁRIO GABARDO

Os Vereadores **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB-Partido Trabalhista Brasileiro e o Vereador **MÁRIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, solicitaram Pedido de Vistas ao processo 151/2007, que **Dispõe sobre a Individualização de Instalação de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos Condomínios Residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, em resposta ao Pedido de Vistas ao Processo 151/2007, sugerem emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O “**Caput**” do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- As edificações verticais acima de quatro andares tem prazo de **03 (três)** anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contadas da data de publicação desta Lei Complementar.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO N° 151/2007 AUTORES: Vereadores JAIR BARUFFI e MÁRIO GABARDO

ASSUNTO: Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise da emenda ao processo 151/2007, que **Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetros nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, são de parecer que a matéria seja colocada à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2007.


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**

Vice-Presidente


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

1° Suplente


Vereador **GILMAR DALLA COSTA**

2° Suplente



PROCESSO Nº 151/2007

AUTOR: Vereador Airton Luiz Minusculi

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDIDO DE VISTAS DOS VEREADORES JAIR BARUFFI E MÁRIO GABARDO

Os Vereadores **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB-Partido Trabalhista Brasileiro e o Vereador **MÁRIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, solicitaram Pedido de Vistas ao processo 151/2007, que **Dispõe sobre a Individualização de Instalação de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos Condomínios Residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, em resposta ao Pedido de Vistas ao Processo 151/2007, sugerem emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O “**Caput**” do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- As edificações verticais acima de quatro andares tem prazo de **03 (três) anos** para a instalação individualizada dos hidrômetros, contadas da data de publicação desta Lei Complementar.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB

JORNAL: *Gazeta*

DATA: *17.07.07*

PÁGINA: *07*



EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, de origem executiva: Projeto de lei complementar nº 004/2007, que "Incorpora à legislação municipal a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências"; e o Projeto de lei complementar nº 005/2007, que "Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais".

De origem legislativa: Projeto de lei complementar nº 001/2007, que "Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 17 de julho de 2007.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente